DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2255/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9062/2021
PROTOCOLO	: 2121454
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA - IRREGULARIDADES CONSTATADAS – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Concorrência n.º 14/2021**, do Município de Costa Rica/MS, tendo como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agência de propaganda.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, gerando a intimação do jurisdicionado (peças 21/22).

Intimado, o jurisdicionado informou a suspensão do certame e, posteriormente, que revogou o procedimento licitatório, conforme constatação da Divisão Especializada que concluiu pelo arquivamento destes autos, pela perda do objeto (peças 28/31, 33/34 e 41).

O Ministério Público de Contas também opinou pelo arquivamento (peça 43).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **revogada a licitação**, conforme constado pela Divisão de Fiscalização, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F